

LEI MUNICIPAL Nº 27, de 6 de julho de 1964.

RECEITA DIVERSAS.

Dei lei nº 27

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Renda de Matadouros:

Arrecadação nesta rubrica.

Art. 2º - Feiras Livres:

- | | |
|---------------------------------|----------------|
| a)- Nacidade, por ano..... | Cr\$. 2.000,00 |
| b)- Nas vilas por ano..... | " 1.600,00 |
| c)- Na zona rural, por ano..... | " 1.200,00 |

Art. 3º - Matadouros:

De propriedade do Município.

Por cabeça de gado abatido:

- | | |
|--------------------------|-------------|
| a)- Vacuns..... | Cr\$. 40,00 |
| b)- Ovinos e suínos..... | " 20,00 |

De propriedade particular:

Por cabeça de gado abatido:

- | | |
|--------------------------|-------------|
| a)- Vacuns..... | Cr\$. 20,00 |
| b)- Ovinos e suínos..... | " 10,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964

Luiz Chaves Martins

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Município
Secretário do Município